



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 24/03/2026 15:47:43.027 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2873/2023

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.873, DE 2023

Estabelece prazo para a realização do depoimento especial no âmbito de medida cautelar de antecipação de prova.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, para estabelecer prazo para a realização do depoimento especial no âmbito de medida cautelar de antecipação de prova.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.

.....

§ 3º Recebida a medida cautelar de antecipação de prova, o juiz deverá promover a tomada de depoimento especial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da citação.

§ 4º A impossibilidade de realização do depoimento especial no prazo previsto no §3º deverá ser devidamente fundamentada.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de março de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**

Presidente



* C D 2 6 6 5 5 5 8 7 1 7 0 0 *